

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 1 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001- 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. DIRETRIZES	2
3. PROCESSO DE INDICAÇÃO	2
5. PENALIDADES	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
7. HISTÓRICO DE REVISÕES	8

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 2 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001– 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

1. OBJETIVO

A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária (“Política”) institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição de membros da Alta Administração, da Companhia de Locação das Américas (“Unidas”) – (“Companhia”).

2. DIRETRIZES

A indicação dos membros do Conselho de Administração dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Código de Conduta Ética, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), na Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

3. PROCESSO DE INDICAÇÃO

3.1. Requisitos para Indicação

A indicação de membros ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Estatutária e Comitês Estatutários deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- i. possuir reputação ilibada;
- ii. estar alinhado e comprometido com os valores, cultura da Companhia e ao Código de Conduta Ética;
- iii. possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- iv. possuir experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- v. estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- vi. não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia, especialmente em conselhos administrativos, fiscais e/ou consultivos;
- vii. ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas;
- viii. não estar impedido(a) por lei especial, ou condenado(a), até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 3 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001– 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

contra a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”); contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; contra o meio ambiente e a saúde; eleitorais; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes, drogas e afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando ou crimes que a pena criminal vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- ix. não ser ou ter sido nos últimos 05 (cinco) anos pessoa exposta politicamente (PEP), ou seja, ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- x. não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o(a) torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.

3.1.1 O cumprimento dos requisitos estabelecidos acima, quando se tratar da indicação de membros do Conselho de Administração, será verificado pelo Conselho de Administração da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será incluído no boletim de voto a distância e posto em votação em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.1.2 O cumprimento dos requisitos estabelecidos acima, quando se tratar da indicação de membros da Diretoria, será verificado pelo Conselho de Administração da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia. A eleição dos membros do Diretoria da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.1.3 O cumprimento dos requisitos estabelecidos acima, quando se tratar da indicação de membros de Comitês Estatutários, será verificado pelo Conselho de Administração da Companhia e, consultado também o coordenador do comitê em exercício caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

3.2. Conselheiro Independente

Será considerado Conselheiro Independente, aquele que:

- i. não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 4 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001– 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

- ii. não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- iii. não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- iv. não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;

Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- i. é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- ii. foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iii. tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; e
- iv. ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- v. recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Especificamente no que concerne ao enquadramento de Conselheiro Independente, deve considerar sua relação:

- i. com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e
- ii. com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

3.2.1. Deliberação do Conselheiro Independente

A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 5 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001– 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

- i. na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item acima; e
- ii. na manifestação da Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

O procedimento previsto acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- i. que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- ii. mediante votação em separado na presença de acionista controlador.

3.3. Indicação dos Acionistas

O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico, apresentando:

- i. nome completo;
- ii. cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da regulação da CVM aplicável, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- iii. currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e
- iv. no caso de indicação de candidato ao cargo de Conselheiro Independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme item 3.1 desta Política.

Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 6 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001– 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

notificar a Companhia por escrito com até 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, seguindo o procedimento acima.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. Conselho de Administração

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia. A eleição será realizada conforme previsto na legislação aplicável.

Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 7 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001– 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, considerando seu desempenho durante o mandato, experiência profissional, assiduidade e avaliação do benefício da permanência no Conselho de Administração. Os candidatos à reeleição seguirão os mesmos requisitos de indicação do item 3.1.

4.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

A indicação de membros para composição do Conselho Fiscal poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia. A eleição será realizada conforme previsto na legislação aplicável.

4.3. Diretoria

Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

A indicação de membros para composição da Diretoria Estatutária será realizada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4.4. Comitês

Os Comitês Estatutários (Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, Comitê Rent a Car e Comitê de Gerenciamento de Frotas) serão compostos por no mínimo, 03 (três), que poderão ou não ser membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Unidas, exceto o Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, que será composto respeitando os termos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado.

A indicação de membros para composição dos Comitês Estatutários será realizada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.

	POL-I 018 000	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Estatutária	Página 8 de 8
	Elaboração	Gente e Gestão	21/03/2022
	Revisão	001	001– 24/03/2022
	Aprovação	Conselho de Administração	29/04/2022

Os membros dos demais Comitês não-estatutários deverão ser indicados pela Diretoria, devendo observar os requisitos do item 3.1., salvo “iv”. Sendo recomendável que tenham em sua composição, profissionais com ampla experiência no tema central do Comitê.

5. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, ao menos uma vez ao longo do mandato dos Administradores deverá ser realizado um processo de avaliação. O resultado desse processo deverá ser levado em consideração para a reeleição ou não dos Administradores avaliados.

Observadas as demais disposições desta Política, caberá ao Conselho de Administração o papel de orientar os demais órgãos envolvidos na indicação de membros para os órgãos da Companhia, e de decidir, em caso de divergência, se a indicação atende ou não aos requisitos previstos nesta Política.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Unidas.